



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

APROVADO

Em 08 / 09 / 2020

Bruno Henriques Araújo
Presidente

REQUERIMENTO Nº 097/2020

Considerando a recomendação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES) n.º 12/2020 ao Governo do Estado do Espírito Santo, às Prefeituras Municipais e aos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde, no sentido de que promovam o pagamento de Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) a todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da saúde no Estado do Espírito Santo, durante o período em que vigorar o Decreto nº 4593-R, de 13/03/2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, em face a Pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

Considerando que os profissionais de saúde estão mais expostos e vulneráveis aos riscos biológicos inerentes à pandemia, por estarem na linha de frente no combate à doença, e, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo possível, é uma forma mínima de compensação ao trabalho em condições gravosas à saúde desses valorosos profissionais;

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no sentido de encaminhar à Câmara, no prazo legal, as seguintes informações:

- diante da recomendação do Conselho Estadual de Saúde (CES/ES) n.º 12/2020, qual a possibilidade de o Poder Executivo efetuar o pagamento de Adicional de Insalubridade, em grau máximo (40%), a todos os profissionais de saúde em atividade no município?
- há viabilidade orçamentária/financeira para que este benefício possa ser pago retroativamente à data de vigência do Decreto nº 4593-R, de 13/03/2020?

Sala Augusto Ruschi, em 3 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Novelli (Fefeu) - MDB

Recebido em 08/09/2020
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral

**Secretaria de Estado da Saúde
- SESA -**

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 211ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020.

CONSIDERANDO:

A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

As medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia em curso, com especial atenção aos profissionais de saúde e demais atores que laboram na linha de frente do combate à doença;

A Nota Técnica COVID-19 nº 01/2020 que estabeleceu orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

A Nota Técnica covid-19 nº 34/2020, que estabeleceu um fluxo para triagem e assistência ambulatorial para atendimento aos servidores e colaboradores da secretaria estadual de saúde - SESA com síndromes respiratórias gripais;

A Nota Técnica COVID-19 nº

36/2020, que estabeleceu orientações gerais a serem adotadas pelos serviços administrativos nos ambientes das sedes da SESA no enfrentamento à pandemia de covid-19;

Que as referidas Notas Técnicas expressam as especificidades dos trabalhadores da saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e demonstra a necessidade de adoção de medidas de prevenção, proteção e assistência a estes trabalhadores;

Que os empregadores devem conhecer e cumprir as orientações emitidas pelas autoridades sanitárias de nível federal, estadual e municipal, promovendo medidas de controle e segurança aos trabalhadores, clientes e usuários do serviço;

O Requerimento apresentado pelo SINDSAÚDE/ES - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo, que reivindica o pagamento de adicional de insalubridade a todos os trabalhadores da saúde do Estado do Espírito Santo, por tratar-se de uma gratificação que compensa o risco, ou seja, a possibilidade de dano a vida ou a saúde daqueles que executam determinados trabalhos classificados como insalubres ou perigosos;

Que neste contexto da pandemia do COVID-19 os trabalhadores da saúde estão mais vulneráveis aos riscos biológicos e que os agentes infecciosos estão mais concentrados nos serviços de saúde e;

Considerando ainda o reconhecimento pelo Conselho Estadual de Saúde do importante trabalho que vem sendo realizado por todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da saúde e a justa reivindicação apresentada pela entidade sindical.

RECOMENDA:

Ao Governo do Estado do Espírito Santo, Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo e aos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde que promovam o pagamento de Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) a todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da Saúde do Estado do Espírito Santo durante o período em que vigorar o Decreto 4593-R, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo.

LUIZ CARLOS REBLIN

Presidente

Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Protocolo 606531

PORTARIA Nº 265-S, DE 27 DE AGO

Incluir servidoras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº e tendo em vista o que consta do proc

RESOLVE

Art.1º - ALTERAR a Portaria nº : publicada no Diário Oficial do Estado designação de servidores, para exercer **PARA AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES DE ALTO CUSTO), E E AMBULATORIAL - INDIVIDUAL)** na 01/96, a Portaria GM nº 1.559, de 1º de junho de 2011, e a Portaria nº 7.508, de 28 de junho de 2011, relacionadas:

